

EDITAL

01.0 – PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2021

CONVITE Nº 003/2021

O Fundo Municipal de Saúde do Condado - PE, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 16 de agosto de 2021**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, situada na Praça 11 de novembro, 88 centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a documentos de habilitação e proposta de preços a partir da referida data e horário, na modalidade **CONVITE**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada em formação continuada para os profissionais da Secretaria de Saúde, a fim de dar continuidade ao processo de qualificação através de treinamentos e cursos, conforme disposto no Termo de Referência, tudo em prol do aprimoramento da Gestão Pública de Saúde.

02.02 **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** O valor estimado da contratação será de **R\$164.940,91** (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.



03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2052 0000 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Termo de Referência (Anexo I);

05.01.02 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Condado e a licitante vencedora (Anexo II);

05.01.03 – Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV);

05.01.05 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo V);

05.01.06 – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo VI);

05.01.06 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa ou profissional)”

Envelope nº 01 - **CONVITE Nº 003/2021 – CPL**

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa ou profissional)”

Envelopes nº 02 - **CONVITE Nº 003/2021 – CPL**



06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia autenticada, seja por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.



06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Somente poderão participar da presente licitação, as empresas especializadas no ramo do objeto deste Edital, e que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.07 – Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da abertura da presente licitação.

06.08 – Somente poderão participar da presente licitação a(s) licitante(s) que atenda(m) às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar dentro do envelope de habilitação.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, cujo termo inicial



corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



07.02.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº. 01

08.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do fornecimento.

08.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:



08.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.03.02 – Além da apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, também deverão apresentar a “CERTIDÃO LICITAÇÃO” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site www.tjpe.jus.br, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2015.

08.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.04.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.04.03 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

08.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.05 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.05.01 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).



08.05.02 - Declaração da licitante sob as penas da Lei que até a data prevista para a sessão de abertura dos envelopes e julgamento inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, obrigando-se a parte a declarar a superveniência deles.

08.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.08 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.03 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.09 – A documentação exigida para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

08.10 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal (ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e global, e ainda:

09.01.01 – **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 do Edital;



09.01.02 – O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 do Edital;

09.01.03 – Indicação do preço mensal e global, devendo as especificações e quantitativos estar rigorosamente idênticas as constantes no Anexo III do Edital.

09.01.04 - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços e / ou do fornecimento de peças.

09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.03 – As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto no Anexo III deste Edital.

09.04 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, seja por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebido(s) simultaneamente com o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na presença da(s) licitante(s), sendo os documentos neles contidos rubricados pela(s) licitante(s) presente(s) que assim desejar (em) e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder à abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes



habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá (ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá (ão) retirar sua(s) proposta(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi (ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será (ão) lida(s) pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo, em seguida ser (em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 – Da(s) reunião (ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será (ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal do Condado, sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.



11.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01

11.01 – A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “menor preço” global ofertado.

11.02 – Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste Edital, ofertar o “menor preço” global, devendo ser DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar preço mensal superior ao preço de referência apurado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado – PE.

11.03 - Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.04 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.05 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.06 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.07 - Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ão) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

11.08 – A(s) proposta(s) será(ão) classificada(s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor mensal e aceitas nos termos do subitem 11.02 deste Edital.

11.09 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.10 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.



12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 – RECURSOS

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos números 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – Decidido o recurso eventualmente interposto, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde do Condado convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus Anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade do Condado será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

16.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.



16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 - O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados fruto do objeto deste Edital, mediante o atesto do servidor fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar entrada das mesmas no Protocolo da Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na sede da Prefeitura do Condado, sito à Praça 11 de novembro nº 88, Centro, Condado/PE.

17.02 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra

cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:



18.04.01 - Advertência por escrito;

18.04.02 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

18.04.03 - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Fundo Municipal de Saúde.

18.06 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à Contratada será assegurada à mesma ampla defesa.

19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

19.02 – A prestação de serviços deverá atender ao Anexo III deste Edital.

19.03 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao causado ao Fundo Municipal de Saúde do Condado ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Saúde do Condado /PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

19.04 - A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde do Condado de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

19.05 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

19.06 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



19.07 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento

comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00 às 12h00. A Comissão Permanente de Licitação – CPL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida.

19.08 - A presente licitação, a juízo do Fundo Municipal de Saúde do Condado, poderá ser revogada por interesse pública ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 – O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00.

Condado, 05 de agosto de 2021.

Presidente da CPL

Manuel Soares de Lucena Neto

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva

Gestora



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada em formação continuada para os profissionais da Secretaria de Saúde, a fim de dar continuidade ao processo de qualificação através de treinamentos e cursos, conforme disposto no Termo de Referência, tudo em prol do aprimoramento da Gestão Pública de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A complexidade da gestão em Saúde requer para o seu bom desenvolvimento pessoal técnico devidamente preparado para responder às demandas, atender as necessidades da Gestão Pública de Saúde Municipal, racionalizar as ações, de modo a reduzir custos e aumentar a eficiência, maximizar a utilização dos recursos, ter instrumentais de capital humano de modo que possam exercer o controle com ferramentas que o façam eficaz e possa potencializar a execução dos programas.

2.2 Assim, o processo de formação continuada para os profissionais da Saúde, se faz necessário pois a educação tem a capacidade de estimular o protagonismo à Saúde e despertar valores de autoconhecimento e prevenção. Além disso, tem o papel de sensibilizar os técnicos da Saúde e estimular a consciência de valorização do ser, de olhar para dentro e ficar bem para melhor atender o seu cliente-paciente. A proposta de trabalho consiste em realizar momentos de troca mútua e muito aprendizado, desenvolver ainda mais seus conhecimentos e aprimorar o desempenho da nossa equipe, destravando o perfil de indivíduo ativo e versátil diante do contexto social. E uma das formas de aproximar este rico universo transformador é através do processo de educação contínua, sobretudo no contexto pandêmico atual, o qual os profissionais da Saúde funciona como linha de frente no combate a esse vírus.

2.3 Dar resultados quando tudo está dentro do previsto é elogiável. Mas ter bons índices quando tudo é imprevisível, incerto, incomum, inédito, é admirável. O momento atual só confirmou que a educação continuada tem que acontecer sob quaisquer circunstâncias, principalmente quando há uma equipe que se permite trabalhar, mesmo com todos os percalços do processo. Não houve tempo para se preparar para o unimaginável. Mas os treinamentos aconteceram. Os profissionais se reinventaram e se ressignificaram. Todos se fragilizaram, mas se redescobriram e se autoconheceram. Eis a parte fascinante que nos impõem os grandes desafios: o aprendizado, o que legitima ainda mais a realização de formações continuadas.

2.3 As situações desafiadoras nos possibilitam um conhecimento mais aprofundado sobre nós mesmos e sobre as pessoas e coisas que nos rodeiam. Mas não o conhecimento comum, e sim o que provoca, questiona, inquieta. O conhecimento que ultrapassa o superficial e mergulha no que é ser humano; que



não precisa chegar a um ponto, e sim descobrir que há o contraponto e sobretudo entender esta riqueza de ideias que nos deixa acima da média e nos faz não só passar pelas provas, mas que nos aprove na vida.

2.4 Partimos, nessa perspectiva, da necessidade dessa atualização contínua sim, e mais ainda, de preparação frequente dos profissionais, considerando as mudanças constantes nos processos desenvolvimento. Este ano, principalmente. As instituições educativas já se configuram como órgãos complexos, com uma grande diversidade de processos administrativos e pedagógicos. Redirecionar as formas de planejamento, organização de conteúdos e metodologias é mais do que necessário. Para tanto, apropriar-se de ferramentas que se adequem ao novo contexto pedagógico que vem se consolidando é essencial. As práticas educativas precisam ser melhoradas, ampliadas e otimizadas e para os profissionais da Saúde principalmente.

2.5 O propósito dessas formações é abordar concepções e conteúdo que contribuam para possibilitar a atuação dos profissionais da Saúde, em diferentes áreas da vida, com foco nas emoções positivas, necessárias para o equilíbrio da saúde mental e, principalmente, profissional; na organização espontânea com foco no acolhimento; no Programa Previne Brasil, na estratificação do risco familiar; no cuidado com a pessoa com doenças crônicas- Hipertensão e diabetes; Saúde da Mulher- Pré Natal risco habitual e exames citopatológico.

2.6. Os encontros serão presenciais, pretende discutir o tema definido de forma dinâmica e descontraída, seguindo os protocolos de segurança (quantitativo de participantes limitado) e que orientam sobre o distanciamento entre os participantes, promovendo assim uma melhor integração entre os ouvintes e o formador. Pois, o que se busca são resultados positivos, o que serão imediatamente perceptíveis e que os aprendizados terão uma importante funcionalidade na vida de cada profissional e no seu ambiente de trabalho.

3. OBJETIVOS

3.1 Possibilitar mudanças significativas na Rede Básica de Saúde Municipal, por meio da Formação Continuada para os profissionais da Saúde, a partir do diagnóstico realizado sobre quais temáticas trabalhar para cada perfil específico de profissionais.

3.2 Favorecer o desenvolvimento dos profissionais da Saúde a partir de treinamentos executados de forma continuada e acompanhada pelo processo de gestão por resultados, de modo que repercuta na qualidade do trabalho realizado.

3.3 Proporcionar aos profissionais da Saúde, por meio de diversas atividades, a aquisição e construção crítica de conhecimentos, no que se refere a como planejar, como realizar e como avaliar as ações inerentes a cada função técnica daquele profissional.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DE VALORES

4.1. Os profissionais da Rede Básica de Saúde do município receberão formação continuada de acordo com as temáticas descritas a seguir. Cada treinamento, em um total de 6 (seis) terá a carga horária



conforme definição abaixo e será composto por profissionais que será definido pela Gestão, de acordo com o perfil profissional e função exercida por cada técnico.

1. **GESTÃO DAS EMOÇÕES – SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL 274 h/a**
2. **ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA ESPONTÂNEA – ACOLHIMENTO 30 h/a**
3. **PROGRAMA PREVINE BRASIL 90 h/a**
4. **ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO FAMILIAR – ESCALA COELHO/SAVASSI 60 h/a**
5. **CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇAS CRÔNICAS – HIPERTENSÃO/DIABETES COM ÊNFASE NO INDICADOR DE DESEMPENHO 60 h/a**
6. **SAÚDE DA MULHER – PRÉ NATAL RISCO HABITUAL E EXAME CITOPATOLÓGICO (INDICADORES DE DESEMPENHO) 60 h/a**

BLOCO I					
TREINAMENTO PRESENCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra presencial para 150 pessoas	2	PALESTRA	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00
2	Treinamento presencial para 150 pessoas	574	H/A	R\$ 230,00	R\$ 132.020,00
3	Coordenador do Treinamento	2	MÊS	R\$ 2.510,00	R\$ 5.020,00
VALOR TOTAL				R\$ 148.640,00	
BLOCO II					
DESIGN GRÁFICO E IMPRESSÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



4	Kit Apoio para o treinamento (Pasta, Canetas, Papéis diversos e marcadores de texto)	1	UN.	R\$ 102,33	R\$ 102,33
5	Banner	1	UN.	R\$ 82,67	R\$ 82,67
6	Faixa	1	UN.	R\$ 236,33	R\$ 236,33
7	Camisas Personalizadas	25	UN.	R\$ 32,67	R\$ 816,75
8	Bolsas Personalizadas	25	UN.	R\$ 30,67	R\$ 766,75
9	Bloco de Notas Personalizados	25	UN.	R\$ 18,93	R\$ 473,25
10	Canetas Personalizadas	25	UN.	R\$ 7,43	R\$ 185,75
11	Crachá Personalizado	25	UN.	R\$ 7,70	R\$ 192,50
12	Álcool 70% (Caixa com 12)	1	CAIXA	R\$ 99,00	R\$ 99,00
13	Certificados impressos	25	UN.	R\$ 6,13	R\$ 153,25
14	Impressões (Relatório)	1	UN.	R\$ 120,67	R\$ 120,67
15	Identidade visual das peças gráficas (inclui apostila em formato e-book)	1	UN.	R\$ 318,00	R\$ 318,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.547,25	
BLOCO III					
SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Hospedagem (1 dia)	25	DIÁRIA	R\$ 182,00	R\$ 4.550,00
17	Aluguel de carro	2	DIÁRIA	R\$ 197,33	R\$ 394,66
18	Combustível	2	DIÁRIA	R\$ 214,67	R\$ 429,34
19	Alimentação (1 Café da Manhã, 2 Coffee Break Manhã, 2 Almoços, 2 Coffee Break	25	UN.	R\$ 246,00	R\$ 6.150,00



	Tarde, 1 Jantar)				
20	Locação de equipamento de áudio e vídeo e serviço de cobertura de fotos e filmagens	2	DIÁRIA	R\$ 419,33	R\$ 838,66
21	Decoração do evento presencial	1	UN.	R\$ 391,00	R\$ 391,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.753,66	
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 164.940,91	

O valor estimado da contratação será de **R\$164.940,91 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos)**.

5. CRITÉRIOS UTILIZADOS NO PROCESSO

5.1 Considerar a contiguidade espacial das ruas para microáreas e das microáreas para área de abrangência da Equipe;

5.2 Configurar o recorte territorial das microáreas de forma contígua para organização do território, com isso, evitar os vazios assistenciais;

5.3 Considerar as barreiras geográficas naturais ou construídas (rios, mangues, canais, linha férrea, ruas ou avenida com grande fluxo de veículos etc.);

5.4 Considerar uma área de menor extensão territorial em locais de difícil acesso (escadarias, morros);

5.5 Respeitar os limites de bairros, quando possível;

5.6 Respeitar os limites territoriais pela via da identidade territorial, noção de pertencimento;

5.7 Considerar os fluxos naturais da população no território;

5.8 Considerar um quantitativo de, em média, 2.000 a 3.500 pessoas por Equipe de Saúde da Família e de, em média, 750 pessoas por Agente Comunitário de Saúde (ACS);

5.9 Considerar o local de moradia do usuário quando do seu cadastramento na equipe de saúde, devendo assim, ser munícipe e residente na área adstrita.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho das atividades previstas no objeto desse Termo de Referência, considerando características, quantidades e prazos com o objeto contratual.



7. DOS PARTICIPANTES

7.2 Não poderão ser contratadas, direta ou indiretamente:

- a) As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993¹;
- b) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei², enquanto perdurar a sanção;
- c) As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão³.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

³ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sifac, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



8.2 A aprovação do serviço pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

8.3 Os valores referentes ao serviço executado que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

8.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

8.5 Caso não tenham sido atendidas as condições de execução do serviço, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles executados, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

8.6 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando o ônus de correção dos serviços.

8.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual

8.8 É vedada a execução de serviço em quantidade e/ou condições diversas daquela estipulada neste Termo de Referência.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1010 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2052 0000 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA



3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOIRO

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOIRO

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993⁴.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas avençadas e as normas legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Exercer a fiscalização, acompanhamento e a aprovação dos serviços, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/1993;
- c) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos, condições e preços pactuados;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de serviço, ficando a CONTRATADA ciente de que as

⁴ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (...).



certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

- f) Atestar a prestação dos serviços, observando as condições estabelecidas;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Prestar todos os serviços especificados neste Termo de Referência a partir da data da assinatura do contrato;
- c) Praticar todos os atos imprescindíveis à fiel execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive solicitando os documentos e informações necessárias dos setores competentes, independentemente de provocação nesse sentido;
- d) Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Refazer, às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados em descompasso com este Termo de Referência e com o contrato;
- f) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- g) Atender, prontamente às requisições do CONTRATANTE na prestação dos serviços, nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução do serviço, especialmente para efeito de correção imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.



13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional conforme o disposto no instrumento contratual assinado entre as partes e de acordo com os padrões e exigências contidas neste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993⁵.

13.2 Ficam estabelecidos como critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

13.3 Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993⁶;

13.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

⁵ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

⁶ Art. 65 (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade do Fundo Municipal de Saúde competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido no Departamento Financeiro do Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Condado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.2 As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

15.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item 15.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item 15.1, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16. DO FORO

16.1 Fica estabelecido o foro da comarca de Condado/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Condado, 30 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva

Gestora



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 021/2021

Convite nº 003/2021

Contrato nº ____/2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXX/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 003/2021**, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público ou particular de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Convite e à proposta, rege-se pela Lei Nacional 8.666, de 21.06.93 e, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em formação continuada para os profissionais da Secretaria de Saúde, a fim de dar continuidade ao processo de qualificação através de treinamentos e cursos, conforme disposto no Termo de Referência, tudo em prol do aprimoramento da Gestão Pública de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto será até 31 de dezembro de 2021, a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento dos prazos e serviços prestados de conformidade com exigidas constantes neste Edital, bem como para atesto das notas e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação da prestação de serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação de serviços do objeto deste Contrato, mediante o atesto do servidor fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.00 – XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa no seguinte termo:

I – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido junto ao Fisco Municipal do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, ____, de _____ de 2021..



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA _____

Representante

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO III



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Convite nº 004/2021/CPL, promovido pela Prefeitura Municipal do Condado-PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Condado, de de 2021.

Nome/Cargo

ANEXO IV



MODELO DE PROPOSTA

Ao

Fundo Municipal de Saúde do Condado

Ref.: CONVITE nº 00X/2021 –

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar a seguinte proposta de preços para a contratação de empresa especializada em formação continuada para os profissionais da Secretaria de Saúde, a fim de dar continuidade ao processo de qualificação através de treinamentos e cursos, conforme disposto no Termo de Referência, tudo em prol do aprimoramento da Gestão Pública de Saúde.

Valores propostos:

Valor mensal: R\$_____ (por extenso)

Valor Global: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital.

Prazo de execução: Até 31 de dezembro de 2021, conforme subitem 03.02 do Edital.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2021.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO V



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Ref. Licitação nº

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2021.

Declarante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.

Prezada Comissão de Licitação,

Declaramos, para _____ os fins do art. 9º da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, (CPF) nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(carimbo CNPJ e assinatura do Representante legal da Empresa)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

